



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.653/85 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a aderir ao Convênio a ser celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social; o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social; por um lado, e, por outro, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, - para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência-Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações Integradas-de Saúde, preconizado nas diretrizes gerais de ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio Único nº 07/83, - firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária - CONASP - e aprovado pela Portaria MPAS Nº 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Exetuam-se do Convênio a ser celebrado as autarquias e empresas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - As despesas com a execução des
ta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias própri
as, suplementadas se necessário, pelo Poder Executivo, atra
vés de Lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá--
rio.

Pirassununga, 28 de agosto de 1.985.

Fausto Victorelli

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/-

CONVÊNIO Nº 07/83.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO
DA SAÚDE E O ESTADO DE SÃO PAULO,
PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE
SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO;

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado MPAS, neste ato representado por seu titular, Dr. HÉLIO MARCOS PENNA BELTRÃO; O MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, neste ato representado por seu titular, Dr. WALDIR MENDES ARCOVERDE; o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, doravante denominado INAMPS, neste ato representado por seu presidente, Dr. ALOYSIO DE SALLES FONSECA, e o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado ESTADO, neste ato representado por seu Governador, ANDRÉ FRANCO MONTORO, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. JOÃO YUNES, considerando a necessidade de se estabeleçam mecanismos para a implantação e execução do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, doravante denominado PROGRAMA, no ESTADO, com fundamento nas diretrizes gerais de ação do MS, no PLANO DE REORIENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, elaborado pelo Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária - CON-SP - e aprovado pela Portaria MPAS nº 3.062/82, e no PLANO DE GOVERNO DO ESTADO, no que se refere ao Setor Saúde, resolvem firmar o presente Convênio, observados os seguintes capítulos e cláusulas:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do PROGRAMA, no ESTADO, dando ênfase:

I - à articulação e à integração programática entre os diversos serviços de saúde desenvolvidos pelo MPAS, através do INAMPS, pelo MS, pela SECRETARIA e pelos Municípios, a partir do planejamento de suas ações de saúde e com o objetivo de dar cobertura integral aos municípios do Estado, de maneira progressiva e gradual, até completar-se com a organização do Sistema Estadual de Saúde;

II - à assistência básica à saúde da população urbana e rural;

III - à integração dos recursos financeiros, físicos e humanos das respectivas Instituições envolvidas na programação conjunta;

IV - à regionalização e hierarquização dos Serviços de Saúde no ESTADO, com mecanismos claros de referência e contra-referência e adscrição de clientela aos serviços primários mais próximos à moradia;

V - ao estímulo ao desenvolvimento, especialmente a nível local, de uma

efetiva participação da comunidade em todas as etapas do processo;

VI - à valorização e ao desenvolvimento das recursos humanos das Instituições convenentes;

VII - ao desenvolvimento técnico-operacional dos órgãos e entidades envolvidos no PROGRAMA;

VIII - ao desenvolvimento da integração Ensino-Serviço.

II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - As Instituições convenentes se obrigam a:

I - participar do planejamento das ações de Saúde para o Estado;

II - cumprir as ações planejadas em função do PROGRAMA.

III - estabelecer a co-participação financeira;

IV - garantir a aplicação, no PROGRAMA, dos recursos financeiros para ele destinados;

V - propiciar a integração dos recursos

, físicos e humanos;

VI - desenvolver um sistema comum de informações para o PROGRAMA, compatibilizado com as necessidades de cada Instituição.

III - COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão geral do PROGRAMA serão exercidas pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, doravante denominada CIS, cujos membros são o Superintendente Regional do INIIPS, um representante do MS e o Secretário Estadual de Saúde, a qual deliberará por consenso.

Sub-Cláusula Princípia - As decisões e deliberações da CIS serão implementadas por uma Secretaria Executiva, por ela designada.

Sub-Cláusula Segunda - Os mecanismos de coordenação e gestão do PROGRAMA serão estabelecidos pela CIS, obedecendo critérios de participação interinstitucional, regionalização, descentralização e decisão consensual.

Sub-Cláusula Terceira - À medida que ao PROGRAMA forem incorporadas Regiões de Saúde do Estado e Municípios, através de Termos Aditivos e de Adesão, previstos no capítulo seguinte deste Convênio, serão criadas COMISSÕES REGIONAIS INTERINSTITUCIONAIS DE SAÚDE, doravante denominadas CRIS, e COMISSÕES INTERINSTITUCIONAIS MUNICIPAIS DE SAÚDE, doravante denominadas CIMIS, para coordenação e gestão do PROGRAMA, nos níveis regionais e municipais, cujas deliberações serão por consenso.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the document. The signature on the left is a stylized 'J' or 'L' shape. The signature on the right is a more complex, cursive mark.

Parágrafo Único - A composição dos membros das CRIS e CIMS será definida nos Termos Aditivos e de Adesão.

IV - OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A operacionalização deste Convênio dar-se-á de forma gradual com a assinatura de Termos Aditivos, com cada Região Administrativa de Saúde do Estado. Os Termos Aditivos serão assinados pelo Secretário-Geral do MS, pelo Presidente do INAMPS, pelo Secretário Estadual de Saúde, ou por seus representantes, devidamente autorizados.

Sub-Cláusula Princípia - A adesão das PREFEITURAS integrantes de cada Região Administrativa de Saúde do Estado far-se-á por meio de Termos de Adesão ao Termo Aditivo correspondente.

Sub-Cláusula Segunda - Cada Termo Aditivo deverá ser acompanhado de, no mínimo, um Termo de Adesão e ter como anexo a descrição dos recursos de saúde do INAMPS e da SECRETARIA, na Região abrangida, bem como as metas, cronograma de implantação e de desembolso, por Instituição, e mecanismos de avaliação.

Parágrafo Único - A descrição dos recursos das PREFEITURAS será incluída, como anexo, no respectivo Termo de Adesão.

Sub-Cláusula Terceira - A cada Termo Aditivo assinado corresponderá a cessação imediata da vigência de outros convênios, para finalidades semelhantes, entre o INAMPS e a SECRETARIA. Com as PREFEITURAS, os convênios e contratos mantidos com o INAMPS, cessarão a partir dos respectivos Termos de Adesão.

Sub-Cláusula Quarta - O MS manterá os compromissos assumidos com o ESTADO, através do Convênio único nº 07/83 firmado em 1/6/83 e seus respectivos Termos Aditivos , cuja operacionalização está detalhada no Plano Anual de Trabalho - 1983 - parte integrante daqueles instrumentos.

V - FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O financiamento do PROGRAMA será feito através da co-participação das Instituições envolvidas, segundo modalidades que serão definidas pela CIS.

Sub-Cláusula Princípia - Os recursos repassados pelo MPAS e MS, e respectivas Autarquias e Fundações , ao PROGRAMA, serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento das ações detalhadas nos anexos dos Termos Aditivos e de Adesão e em ações específicas posteriormente aprovadas pela CIS;

Sub-Cláusula Segunda - O MS participará do financiamento do PROGRAMA, conforme o estabelecido na Cláusula Quinta do Convênio Único nº 07/83 de 1/6/83.

Sub-Cláusula Terceira - O MPAS participará do financiamento do PROGRAMA através dos recursos que serão repassados pelo INAMPS, na forma especificada nos Termos Aditivos e de Adesão, cujos reajustes far-se-ão de acordo com as possibilidades orçamentárias da Autarquia.

Sub-Cláusula Quarta - Os recursos alocados pelo ESTADO e PREFEITURAS, e respectivas Autarquias e Fundações , para o Setor Saúde, devem manter, no mínimo, os percentuais que atualmente lhes cabem nos respectivos orçamentos anuais.

VI - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros serão liberados pelas Instituições convenentes, segundo os cronogramas e programações de cada Termo Aditivo e de Adesão, de acordo com os mecanismos próprios de desembolso.

Sub-Cláusula Princípia - Para movimentação dos recursos que lhe forem repassados pelo INAMPS, a SECRETARIA utilizará conta do FUNDES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - vinculada ao PROGRAMA.

Sub-Cláusula Segunda - Os recursos repassados pelo INAMPS, às PREFEITURAS, serão creditados diretamente em conta bancária vinculada ao PROGRAMA.

Sub-Cláusula Terceira - O MS liberará os recursos financeiros de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do Convênio Único nº 07/83 de 01/06/83.

VII - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros, oriundos da participação dos convenentes, serão aplicados exclusivamente no PROGRAMA, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovados pela CIS, CRIS e CIMS, nos respectivos níveis.

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA - A Secretaria Executiva

elaborará a prestação de contas conjunta do PROGRAMA, que será submetida à CIS e encaminhada às Instituições convenentes.

Sub-Cláusula Única - A prestação de contas da CIS será elaborada a partir das prestações de contas apresentadas pela CRIS e CIMS, obedecido o mesmo processo.

IX - CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O processo de Controle e Avaliação das atividades do PROGRAMA será efetuado através da CIS, a nível estadual, e através da CRIS e CIMS, a nível regional e municipal. Será baseado em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade e resolutividade e adotarão mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista sempre o atendimento das reais necessidades da população.

Sub-Cláusula Princípia - A nível estadual, as Instituições convenentes fornecerão à CIS os dados físico-financeiros referentes aos seus respectivos serviços, obtidos a partir de procedimentos homólogos das CRIS e das CIMS.

X - MARCA SÍMBOLO

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as unidades de prestação de serviços, envolvidas no PROGRAMA, exibirão composição de marca-símbolo estabelecida pela CIS, de acordo com as programações visuais das respectivas entidades.

XI - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO GERENCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Instituições convencionantes desenvolverão, em conjunto, paralelamente às ações de saúde, estratégias que visem o seu desenvolvimento técnico-gerencial integrado.

XII - DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Instituições convencionantes desenvolverão estratégias comuns de aperfeiçoamento das suas políticas de recursos humanos, em termos de formação, renúncia e progressão funcional, assim como o tempo integral geográfico interinstitucional.

XIII - ARTICULAÇÃO COM O SETOR PRIVADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CIS promoverá a necessária articulação entre as atividades médica-assistenciais dos setores público e privado, no ESTADO, de forma a possibilitar o adequado atendimento da toda população coberta.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois (02) anos, a partir de sua assinatura, e renovar-se-á, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torna, formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que deseja desinteressar, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O FORO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio será Supremo Tribunal Federal. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenentes.

E por estarem assinado de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Brasília, 27 de outubro de 1983.

Hélio Marcos Penna Beltrão
MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Waldyr Mendes Arcoverde
MINISTRO DA SAÚDE

André Franco Montoro
GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Aloysio de Salles Fonseca
PRESIDENTE DO INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SO-
CIAL

Joaõ Yunes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS: